



PARECER JURÍDICO Nº 108/2025

Parecer ao Projeto de Lei nº 33 de 11 de abril de 2025, de autoria do Poder Executivo que ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 875.519,00 (oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais).***

***Ementa:** Direito Financeiro. Projeto de lei com pedido de tramitação sob regime de urgência. Abertura de Crédito adicional especial em conformidade com o que dispõe a Lei federal n. 4.320/64. Necessidade de prévia autorização legislativa. Indicação dos recursos correspondentes. Parecer favorável.*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 33 de 11 de abril de 2025, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 875.519,00 (oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais).

Nos termos da Mensagem nº 33/2025 encaminhada pelo Poder Executivo a proposta trata sobre abertura de crédito necessário às seguintes ações:

- Utilização da emenda parlamentar federal nº 30880013 - proposta 36000639673202400, destinada ao

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

custeio da Média e Alta Complexidade (MAC) - Hospital e Maternidade Santa Casa de Misericórdia de São Roque;

- Utilização da Emenda Parlamentar Federal nº 41320002 - proposta 36000639680202400, destinado ao custeio da Média e Alta Complexidade (MAC) - Departamento de Saúde de São Roque;
- Utilização da Emenda Parlamentar Estadual nº 2024.065.54963, convênio 321/2025, destinada ao custeio da Atenção Básica de Saúde;
- Utilização de recurso recebido do Governo Federal em virtude do Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (Valoriza GTES-SUS), destinado a formações continuadas, nas modalidades EAD e presencial, objetivando a qualificação dos profissionais da saúde;
- Aquisição de um veículo para utilização do Departamento de Informática;
- Aquisição de material permanente para suprir necessidades do Departamento de Administração.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”
(grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando que o valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 523.489,00 (quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) referente à emenda parlamentar federal nº 41320002 direcionada ao custeio da Média e Alta Complexidade do Departamento de Saúde;

II - superávit financeiro no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) referente à taxa feira,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

recurso que deve ser utilizado na melhoria dos serviços de fiscalização de Rendas.

III - anulação parcial das seguintes dotações: (565)

01.12.01.04.122.0008.2256.3.3.90.40.00R\$ 92.030,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Ação: Manutenção do Sistema de Informações da Administração Municipal (085)

01.02.01.04.122.0013.2014.3.3.90.36.00..... R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ação: Contratação de Estagiários Administrativos

TOTAL..... R\$ 875.519,00

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 33/2025 encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 29 de Abril de 2025.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA